

PROJETO DE LEI Nº. 3.582, DE 2004.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Emenda Aditiva ao art. 9º, do Projeto de Lei 3.582/2004:

§ 3º - As Instituições Privadas de Ensino Superior, que possuam débitos junto a Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 30 de abril de 2004, podem aderir ao PROUNI em troca do oferecimento de bolsas nos mesmos percentuais e condições previstos na Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda aditiva ao projeto de lei, possibilita as entidades de ensino superior que tenham débito com a Receita Federal ou com a Procuradoria Geral da Fazenda, aderirem ao programa com oferecimento de bolsas de estudo, nos termos propostos pelo programa.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**